



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 4222025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação) Luis Felipe (Supervisor) Ricardo Romano (Técnico de Segurança)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ETA) 15 - Batatal		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	RJ-158, 52-76 - Batatal, Itaocara - RJ, 28570-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	03/11/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 03 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de Tratamento de Água (ETA) 15 - Batatal, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como

referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12216 (Projeto de Estação de Tratamento de Água).

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Batatal possui sua captação a partir do Rio Paraíba do Sul. A água captada chega até a ETA por uma tubulação de 75 mm DN e vazão de 3,5 L/s.

A ETA possui 1 módulo de tratamento, construído em estrutura metálica. O tratamento aplicado é do tipo convencional, com etapas de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação.

O canal de chegada possui um verterdor triangular como dispositivo de mistura rápida, onde é aplicada a solução de sulfato de alumínio como agente coagulante. Em seguida, a água é direcionada para o floculador, do tipo mecânico com paletas verticais.

A água segue para a etapa decantação. O decantador é tubular de alta taxa, constituído por tubos de seção retangular. A entrada de água na unidade é feita por meio de um duto com orifício localizado em sua parte inferior. Na sequência, a água segue um fluxo ascendente, passando pelos módulos tubulares, até atingir o nível superior do decantador, onde a água decantada é coletada por meio de uma tubulação perfurada nas laterais.

O filtro é do tipo rápido de fluxo descendente. O leito filtrante é formado por uma camada dupla composta por antracito e areia, sobre a camada suporte de pedregulhos.

A água filtrada é direcionada para uma câmara de contato com capacidade de 15 m³. Nessa câmara é aplicada a solução de Hipoclorito de cálcio e a solução de Ácido fluossilícico. O reservatório funciona também como poço de sucção para o bombeamento da água tratada em direção ao reservatório de água tratada (ERES) 40 - Batatal I por uma tubulação de 75 mm DN.

A lavagem dos decantadores e dos floculadores ocorre mensalmente e a lavagem dos filtros ocorre a cada 12 horas. A água da lavagem é descartada, não recebendo tratamento de lodo e efluente.

Na elevatória da ETA, o bombeamento é realizado por 2 conjuntos motobomba, 7,5 CV cada, sendo uma reserva quente. A ETA e a EEAT funcionam 12h por dia.

A captação de água bruta possui a Outorga ANA nº 2309/2021, válida até 30/11/2035.

A (ETA) 15 - Batatal possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº IN100635, válida até 13/09/2028.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.

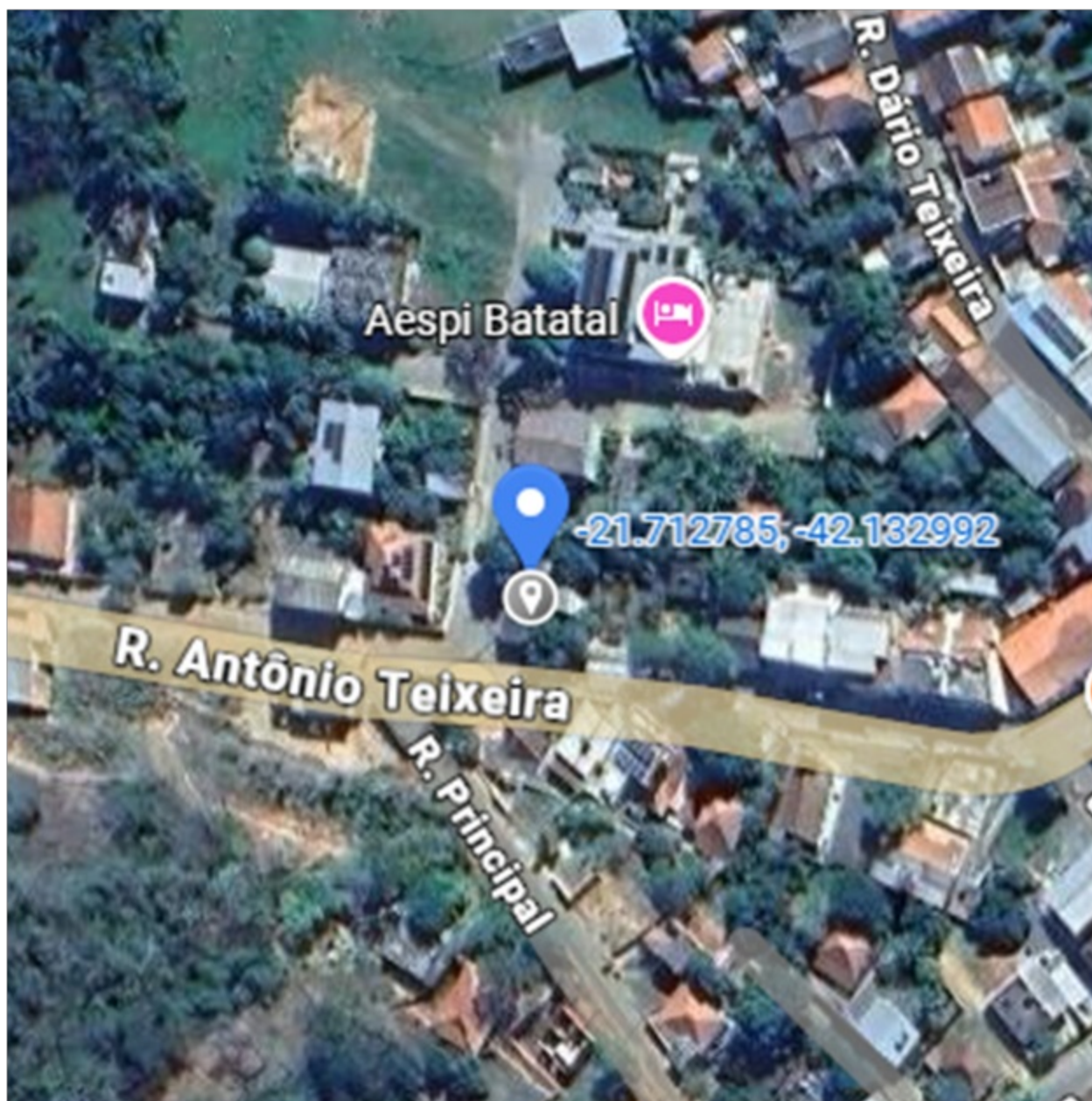


Imagem 01: Localização da ETA.



Foto 01: Entrada da ETA sem identificação da unidade.



Foto 02: Módulo de tratamento.



Foto 03: Módulo de tratamento.



Foto 04: Chegada da água bruta e aplicação do agente coagulante.



Foto 05: Floculador.



Foto 06: Decantador.



Foto 07: Filtro.



Foto 08: Sala administrativa.



Foto 09: Equipamentos de análises laboratoriais.



Foto 10: Equipamento de Jar Test.

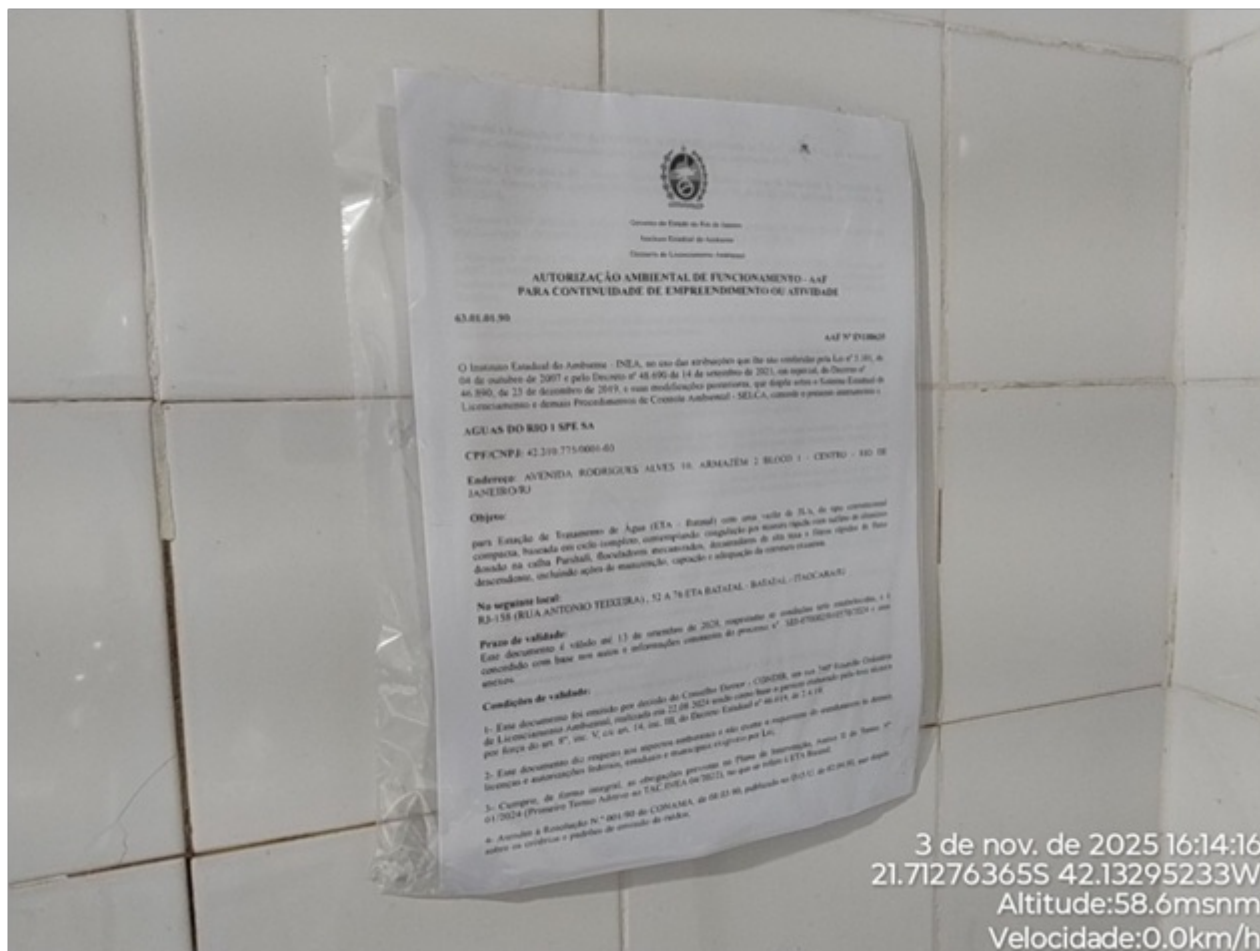


Foto 11: Licença ambiental.



Foto 12: Dosador de Sulfato de alumínio (agente coagulante).



Foto 13: Dosador de Ácido fluossilícico.



Foto 14: Dosador de cloro em pastilhas.



Foto 15: Bombas da EEAT e da lavagem de filtros.



Foto 16: Painel de comando da EEAT.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

(ETA) 15 - Batatal está inserida no TAC.INEA nº 04/2022, com o objetivo de regularização dos passivos ambientais das instalações por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas, visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos e a emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Armazenamento inadequado de produtos químicos (ABNT NBR 17505-5 e ABNT NBR 12235);

4 - Ausência de tratamento dos efluentes gerados nas lavagens dos tanques e filtros da unidade.

Conforme a Resolução CONAMA 430/2011:

“Art. 3º. *Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.”*

“Art. 16. *Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis.”*

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Identificação na entrada da unidade;
- Apresentar o manual de operação da ETA;
- Apresentar o plano de contingência da ETA;
- Apresentar planilha de monitoramento da vazão de água tratada dos últimos 3 (três) meses;
- Apresentar controle de potabilidade da água tratada dos últimos 3 (três) meses.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

A (ETA) 15 - Batatal está registrada como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e hidráulica, demonstrando capacidade técnica para executar as etapas fundamentais do processo de tratamento de água, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos básicos de potabilidade. Aguarda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 03/11/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120646416** e o código CRC **BB1AA9E3**.

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>